

**Resolução CN-SESI nº 0050/2023**

**Designação de Membros da  
Comissão de Orçamento - exercício  
2023.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião Ordinária de 27/3/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** a Resolução CN-SESI nº 0104/2022, que aprovou a reformulação do Regimento Interno da Comissão de Orçamento;

**Considerando** o artigo 59 do Regulamento do SESI, que incumbe ao Conselho Nacional designar, na Reunião Ordinária de março, três de seus membros efetivos para compor a comissão;

**Considerando** que o Conselho Nacional do SESI é o órgão incumbido de fiscalizar a execução orçamentária e a movimentação de fundos nos órgãos da administração nacional e regionais do Serviço Social da Indústria;

**Considerando** a Resolução SESI/CN nº 0076/2022, de 28/3/2022, que designou os membros para atuarem na Comissão de Orçamento no exercício de 2022;

**Considerando** os termos e documentos constantes no processo CN0099/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para a comissão de orçamento, exercício 2023:

**Membros Titulares:**

- Eduardo Prado de Oliveira – presidente do Conselho Regional do SESI de Sergipe;
- Carlos Valter Martins Pedro – presidente do Conselho Regional do SESI do Paraná;

**Membros Suplentes:**

- José Ricardo Montenegro Cavalcante – presidente do Conselho Regional do SESI do Ceará;
- Sílvio Cezar Pereira Rangel – presidente do Conselho Regional do SESI do Mato Grosso;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0050/2023

**Art. 2º** Compete à comissão, no decurso de cada exercício:

- a) fiscalizar a execução orçamentária;
- b) fiscalizar a movimentação de fundos;
- c) emitir parecer sobre as prestações de contas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

**Art. 3º** No desempenho de suas atribuições, a comissão poderá:

- a) utilizar auditoria externa;
- b) utilizar os serviços contábil, jurídico e administrativo do SESI/CN;
- c) expedir instruções aos órgãos fiscalizados sobre qualquer matéria de sua alçada;
- d) emitir parecer sobre as prestações de contas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

**Art. 4º** À comissão, por meio de seu presidente, caberá informar ao Conselho Nacional do SESI qualquer irregularidade encontrada no decorrer de seus trabalhos e que mereça corretivo ou providências imediatas, inclusive intervenção no Departamento Nacional e nos departamentos regionais, aludida no artigo 24, alínea “p”, do Regulamento do SESI.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se qualquer dispositivo em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de março de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

